



NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025/IEPTEC

Rio Branco - Ac, 11 de novembro de 2025

**À Senhora,
Zenilda de Lima Pessoa
Representante da Empresa JWC MULTISERVIÇOS LTDA**

Assunto: Notificação quanto ao atraso no pagamento de salários dos empregados vinculados ao Contrato nº 08/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 – CPL 05/DERACRE.

Senhores,

REFERÊNCIA: **Processo nº 2817.013023.00168/2022-15**, Pregão SRP Nº 09/2021, CPL 05/DERACRE **CONTRATO Nº 01/2022**, celebrado entre o **Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnologia – IEPTEC** e a empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa de serviço terceirizados de Apoio Técnico, Administrativo e operacional, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto Estadual de Educação profissional e Tecnológica – IEPTEC, na capital e municípios.

Considerando que a **Cláusula 14.1**, dispõe que:

"Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80,86 e 87 da Lei Nº8.666/93, bem como o disposto no decreto Estadual Nº 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório".

Conforme apuração preliminar, constatou-se que os salários referentes ao mês de **OUTUBRO/2025** permanecem em atraso até a presente data, o que constitui descumprimento contratual e afronta às normas trabalhistas e às cláusulas do referido contrato.

Conforme Cláusula Sétima item 7.8 do contrato, É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, **ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL**, cumprindo assim, os prazos estipulados na Legislação Trabalhista, tendo em vista que o inadimplemento da Administração NÃO faculta ao particular contratado o descumprimento do contrato, ou seja, mesmo em casos de a CONTRATANTE não realizar o pagamento na época acordada ou existir dívidas anteriores que estejam em tramitação através de outros processos, não poderá a empresa, refletir ou gerar prejuízos aos colaboradores, deixando de cumprir com a sua obrigação contratual.

JWC. Multiserviços
Recebi em 11/11/25
por 100 : 55
[Assinatura]
A. [Assinatura]



Cumpre enfatizar que esta Instituição vem cumprindo integralmente com suas obrigações financeiras mensais, efetuando os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato, inclusive do mês de OUTUBRO/2025, como é possível constatar nos borderôs anexos, sendo de inteira responsabilidade da empresa a gestão financeira e o repasse aos empregados.

Dessa forma, **notifica-se a contratada** para que **regularize, no prazo máximo de 48h**, o pagamento dos salários em atraso, devendo apresentar **comprovante de quitação (recibos, contracheques ou comprovantes de depósito)** ao setor de fiscalização do contrato.

O não atendimento à presente notificação acarretará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARCIUS AGNALDO DE SOUSA BRAGA
Data: 11/11/2025 12:43:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcius Agnaldo Braga
Gestor Titular do Contrato
Portaria nº 226/2025 GAB/IEPTEC